

NOTA TÉCNICA Nº 27/2020/CCAPS/SAS Documento nº 02500.027378/2020-05

Brasília, 12 de junho de 2020.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos Assunto: Certificação do cumprimento da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos" prevista para o primeiro período do segundo ciclo do Progestão pelo Estado de Goiás.

Referência: 02501.002240/2017

- 1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento, pelo Estado de Goiás, da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 Capacitação em recursos hídricos" prevista para o primeiro período do segundo ciclo do Progestão.
- 2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, em consonância com suas prioridades de gestão específicas. Para isso os estados devem identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.
- 3. Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve apresentar no Relatório Progestão 2019 os itens I, II e III (constantes do Anexo I da minuta de contrato): I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA; II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2020, em consonância com o Plano aprovado. Os itens têm os seguintes pesos: 35% para os itens I e III e 30% para o item II.
- 4. O Plano Plurianual de Capacitação (item I), deve considerar os seguintes itens mínimos: i) O desafio de gestão de recursos hídricos que a capacitação pode contribuir para solução; ii) Competências (entregas) relacionadas a esses desafios, conforme o mapeamento das competências feito em conjunto com representantes do SINGREH pela ANA; iii) Identificação de qual ente do sistema estadual (ou setor de uma instituição) é responsável por essa entrega, ou seja, universo de pessoas a serem capacitadas; iv) Indicação dos temas (conteúdos) relacionados ao desenvolvimento das competências necessárias; v) Estratégia para implementação da ação de capacitação, definindo os tipos de capacitação utilizadas, os critérios de priorização, as fontes de financiamento, as parcerias e as formas de monitoramento e avaliação das atividades.



- 5. Na avaliação do Plano de Capacitação, cada critério exigido para a elaboração vale 2 pontos. Se o critério foi totalmente atendido teve nota 2; parcialmente, nota 1 e não atendido, nota 0. Assim, a nota máxima para o Plano vale 10 pontos, que corresponde a 35% da meta.
- 6. Para a certificação do item II, deve ser entregue documento comprovando a apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A apresentação desse documento garante 30% da meta.
- 7. A Programação Anual de Capacitação para 2020 (item III) deve vir separada do plano e apresentar, minimamente, as seguintes informações: i) O ente do sistema estadual atendido; ii) Tema(s) relacionado(s) à capacitação planejada; iii) Tipo de capacitação; iv) Título da atividade; v) Carga horária; vi) Público (quantitativo); vii) Executor da atividade; viii) Fonte de recursos. Na avaliação da Programação de Capacitação, cada informação exigida vale 1,25, totalizado 10 pontos, no máximo, que corresponde à 25% da meta.
- 8. O Relatório Progestão apresentado, na parte referente a meta 1.2 Capacitação a SRH/SEMAD, justifica que não está entregando as planilhas referente ao pessoal e situação dos capacitados, nem tão pouco a Avaliação Intermediária da execução do Plano de Capacitação no exercício 2019, em razão da não existência de um Plano de Capacitação aprovado até este momento, pois entendem que a exigência constante neste item não se aplica a planos não aprovados. Entretanto é importante afirmar que o estado nesta meta especifica está iniciando o primeiro ano de certificação, e, portanto, os critérios são outros, sendo agora a certificação baseada na apresentação do plano plurianual de capacitação e apreciação do mesmo pelo conselho.
- 9. Analisando os documentos enviados, o estado de Goiás apresentou a Programação de Capacitação para o horizonte 2020-2023 atualizada, assim como a programação anual para o exercício 2020, que atende aos requisitos exigidos, conseguindo o total de pontos referentes a esse critério (Anexos 4, 5 e 6 do relatório).
- 10. Em virtude da pandemia, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Goiás CERHi não pode se reunir presencialmente, entretanto foi enviado um e-mail, no dia 01/06/2020, para todos os conselheiros, onde via oficio constante no Item IV, apresentam o Plano Estadual de Capacitação, elaborado para os entes do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (sendo órgão gestor, conselho e comitês de bacia) e seus referidos anexos (Programação Anual de atividades e Quadro Síntese), tendo sido discutido e construído junto aos membros dos comitês estaduais e dos conselheiros.
- 11. Ainda em virtude da pandemia enfrentada, a SRH/SEMAD ressaltou que já fará adequações ao planejamento dos cursos para o exercício 2020, de forma a focar em atividades de ensino a distância, de forma a evitar aglomerações.



12. Considerando as avaliações feitas acima, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidas, atesta-se que o Estado de Goiás cumpriu 100% da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos".

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
IZABELA BRAGA NEIVA DE SANTANA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)

RENATA ROZENDO MARANHÃO

Coordenadora de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos